



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

LEI N.º179/2018
17 DE SETEMBRO DE 2018

PUBLICADO

17 / 09 / 2018
William Silva Santos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA ALIMENTO
PARA TODOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Alimento para Todos, destinado a ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável, através da distribuição complementar de gêneros alimentícios às famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: O programa será implementado com as seguintes diretrizes sociais:

- I. Fornecer 01(uma) cesta básica mensal as famílias e/ou pessoas cadastradas;
- II. Realizar cadastro de todas as famílias em situação de vulnerabilidade social aptas ao recebimento da cesta básica;
- III. Conceder prioridade as famílias e/ou pessoas em condições de extrema pobreza, conforme informações do CadÚnico e/ou parecer elaborado por técnico do CRAS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

IV. Atender de forma emergencial as famílias e/ou pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, consoante informações constantes em parecer elaborado pela equipe técnica do CRAS;

V. Oferecer condições básicas de cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Alimento para Todos deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 3º A concessão da cesta básica poderá ser solicitada por qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado no Centro de Referência de Assistência Social, comprovando os seguintes requisitos mínimos:

I- Renda *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II- Comprovação de residência fixa no Município de Divina Pastora;

III- Havendo filhos menores, a comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias e frequência escolar;

IV- Comprovação de inscrição no Cadúnico do Município de Divina Pastora.

Art. 4º O benefício da concessão da cesta básica será suspenso nas seguintes hipóteses:

I- Ficar comprovada a comercialização dos produtos constantes na cesta básica;

II- O beneficiário não comparecer a, no mínimo, 75% das atividades socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

III- Os filhos menores do beneficiário não obtiverem frequência escolar superior a 85% das aulas no mês em curso;

IV- Perda ou extravio do Cartão de Identificação, até a efetiva substituição;

V- Alteração das condições socioeconômicas necessárias para inserção no programa.

Art. 5º A concessão da cesta básica fica condicionada à existência de recurso que atenda especificamente ao Programa Alimento para Todos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora, 17 de Setembro de 2018.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal